



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 109/2019

Autor(a): Ver. Deolindo Moura

Ementa: "Tomba, como bem de natureza imaterial da Cidade de Teresina, a caminhada em prol da conscientização do autismo".

Relator: Ver. Teresinha Medeiros

Conclusão: Parecer favorável

Por disposição regimental, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Deolindo Moura, o qual "Tomba, como bem de natureza imaterial da Cidade de Teresina, a caminhada em prol da conscientização do autismo".

Em justificativa escrita, o digníssimo autor afirma que o evento já acontece há alguns anos e tem contribuído para divulgar o conhecimento do autismo e direitos correlatos em razão da distribuição de panfletos explicativos sobre o Transtorno do Espectro Autista.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

Em síntese, é o Relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

V - produção intelectual e sua proteção;

VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

*VII - diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas** e homenagens cívicas;*

VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Destarte, insere-se na competência desta Comissão projeto sob exame, visto tratar-se de ato legal de declaração de tombamento para fins de preservação de bens de interesse local, com o condão de repercutir na memória histórica, urbanística ou cultural até que seja finalizado o procedimento subsequente; porquanto para a consecução do tombamento definitivo, é necessário que haja continuidade do procedimento pelo Poder Executivo, competindo-lhe dar seguimento aos demais trâmites do tombamento, a depender do tipo.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, com a anuência do seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 de abril de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

TERESINHA MEDEIROS
Ver. TERESINHA MEDEIROS
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

LUÍS ANDRÉ
Ver. LUÍS ANDRÉ
Vice-Presidente

ZÉ NITO
Ver. ZÉ NITO
Membro

DR LÁZARO
Ver. DR LÁZARO
Membro